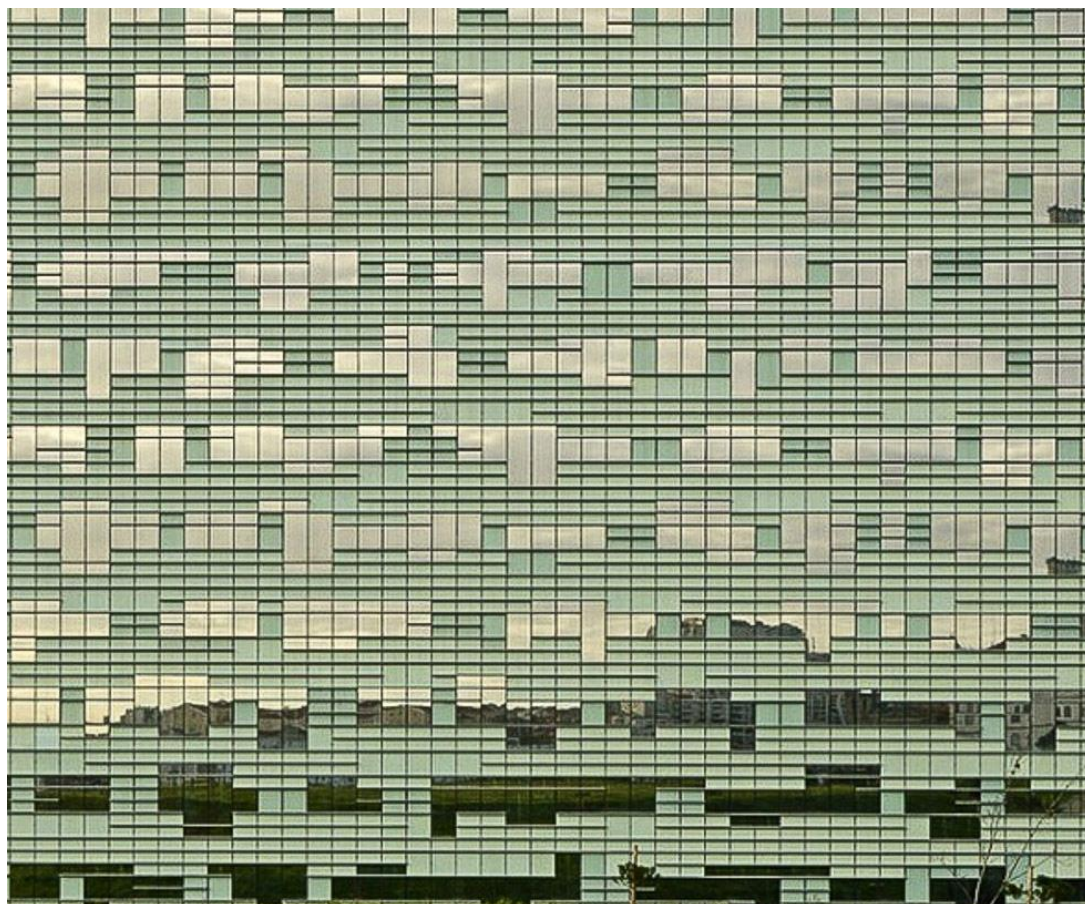


Uma mudança importante

Mário Montanha Teixeira Filho



A aprovação, pela Assembleia Legislativa, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10/2019, no dia 14 de outubro, foi o ponto culminante de uma luta que mobiliza os assessores jurídicos do Tribunal de Justiça há mais de trinta anos. Em 1989, a Constituição do Estado do Paraná incluiu no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o artigo 56, que trata das carreiras ligadas à área do direito nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Esse dispositivo, ao reconhecer a importância das consultorias jurídicas para o funcionamento do serviço público, indicou que os titulares das funções respectivas devem ocupar posição isolada nos quadros funcionais do Estado.

Um longo debate se instaurou logo depois de promulgada a Constituição do Paraná de 1989. A divergência em torno das carreiras especiais chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF), que afirmou a constitucionalidade do artigo 56 do ADCT. Desde então, foram buscadas várias alternativas de reestruturação dos cargos de assessor jurídico, sem resultados concretos. Manteve-se, nesses anos todos, a organização dada pela Lei nº 7547/1981, finalmente modificada pela PEC nº 10/2019, que incorpora ao texto permanente da carta estadual a necessidade de criação de uma Consultoria Jurídica encarregada de atestar a legalidade dos atos praticados pelo Poder Judiciário.

Daí a nova nomenclatura da carreira de assessor jurídico, que se transformou na de consultor jurídico. Procura-se, com isso, a melhor identificação das tarefas dos profissionais da área, cujas funções típicas incluem a elaboração de pareceres jurídicos em matéria administrativa e a representação judicial do Poder Judiciário nas causas que envolvem interesses do Tribunal de Justiça - esta última função carecia de detalhamento normativo, o que a PEC nº 10/2019 facilita e

impõe. Eis, portanto, que se cumpre um objetivo perseguido há muito tempo pelos antigos assessores de carreira. Em entrevista concedida à *Revista da Assejur* em 2017, o professor Romeu Felipe Bacellar Filho, um dos maiores administrativistas brasileiros, já alertava:

Esse fator [capacidade dos assessores jurídicos para representar o Poder Judiciário em juízo] é absolutamente inquestionável. Admita-se um exemplo: o presidente do Tribunal tem ajuizado contra si um mandado de segurança. As informações seriam prestadas pela Assessoria Jurídica da instituição, atribuindo-se ao assessor a condição de advogado do Poder Judiciário, assim como o acompanhamento do processo e até mesmo a sustentação oral. O importante é reconhecer que o assessor é um advogado do Poder Judiciário. Essa é a melhor saída. Perceba-se que situação constrangedora surge quando o Tribunal, num embate com a chefia do Poder Executivo, é defendido nos autos por um procurador do Estado ou por um advogado contratado. Não tem cabimento. Ninguém conhece mais as questões do Poder Judiciário do que os assessores jurídicos (**Revista da Assejur**. Curitiba: Assejur, 2017. n. 1, dez. 2017. p. 11-18).

O conteúdo da PEC nº 10/2019 inspira uma reflexão importante. Ao transportar a carreira de consultor jurídico para o texto definitivo da Constituição do Estado, o Tribunal de Justiça compatibiliza os conceitos de “cargo público” e “funções do cargo”, colocando-se à frente de órgãos públicos que optaram pela manutenção de agrupamentos funcionais excessivamente amplos em suas atribuições. Reverter a tendência à descaracterização dos cargos tem o significado de aperfeiçoamento dos serviços judiciários, de formação de profissionais identificados com as responsabilidades que lhes cabem e de estabelecimento de critérios objetivos de mobilidade e controle disciplinar – em outras palavras, a medida contribui para a efetivação do princípio da isonomia, uma das preocupações centrais do funcionalismo público.

Mário Montanha Teixeira Filho é diretor do Departamento de Comunicação da Assejur.